



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Carnaubal

LEI Nº 61 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal-Cé, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Sanciono III E Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Carnaubal-Cé, autorizado a desapropriar por utilidade pública, o prédio residencial, de // propriedade de Antonio Gomes da Silva, sito a praça da Nova Matriz, com a rua 22 de Julho nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel a desapropriar, corresponde a (14)mts. de frente por meio quarteirão de fundo.

Art. 3º - A desapropriação em aprêço, será avaliada por // uma comissão que na data oportuna será constituída por ato dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 14 de novembro de 1967.

Luis Chaves Nogueira
Luis Chaves Nogueira
Prefeito

